

# **ESTATUTOS**

## **CADIn - CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **(Natureza, Denominação, Sede e Objecto)**

##### **Artigo Primeiro**

(Natureza e Denominação)

O CADIn – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil é uma instituição particular de solidariedade social de apoio às crianças e jovens deficientes nas diversas vertentes da assistência clínica, reabilitação, investigação científica, social, beneficência e cultural, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação e por iniciativa da Fundação Huguette e Marcel de Botton, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

##### **Artigo Segundo**

(Sede)

O CADIn tem a sua sede no Edifício CADIn, Estrada da Malveira, Cascais, freguesia e concelho de Cascais.

##### **Artigo Terceiro**

(Âmbito Geográfico / Delegações)

A acção do CADIn poder-se-á estender a todo o país, bem como a países estrangeiros, cabendo ao Conselho de Administração, depois de ouvida a Assembleia Geral, criar, para esse efeito, as secções e delegações que tiver por convenientes.

##### **Artigo Quarto**

(Objecto)

Constitui objecto do CADIn a implementação de todas as acções relacionadas com os aspectos assistenciais, científicos, investigacionais e sociais das perturbações do desenvolvimento, da neuro-pediatria, da pedo-psiquiatria e da pedo-fisiatria.

### **Artigo Quinto**

(Fins e Actividades)

Para a realização do seu objecto social, incumbirá ao CADIn proporcionar às pessoas com as perturbações mencionadas no Artigo Quarto a melhor qualidade de vida possível, através, nomeadamente, das seguintes acções:

- a) Promover, prioritariamente, a prestação de cuidados médicos e afins na área da pediatria do desenvolvimento, pedo-psiquiatria, e reabilitação pediátrica;
- b) Promover a divulgação de conhecimentos sobre perturbações existentes nos foros mencionados na alínea a), a nível nacional e internacional;
- c) Obter e tornar efectivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de acção que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social, bem como o apoio aos familiares de pessoas com perturbações dos foros mencionados na alínea a);
- d) Estabelecer intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congêneres;
- e) Promover acções de índole científica, investigacional e educacional;
- f) Promover acções de índole social, nomeadamente, angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados.

### **Artigo Sexto**

(Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos)

Os princípios e regras de organização e funcionamento interno dos diversos sectores do CADIn constarão de um documento denominado “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos” a ser aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e após parecer do Conselho de Curadores.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **(Património e Receitas)**

#### **Artigo Sétimo**

(Património)

O património do CADIn é constituído pelos bens expressamente afectos pelos Associados fundadores à instituição e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## **Artigo Oitavo**

(Receitas)

Constituem receitas do CADIn:

- a) As quotizações pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- f) As receitas provenientes de cursos e conferências por si organizados;
- g) As receitas provenientes de publicações pedagógicas, científicas e outras;
- h) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

**(Associados - Direitos e Deveres)**

### **Artigo Nono**

(Associados)

1. Poderão ser Associados do CADIn quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, com interesse na prossecução do seu objecto.
2. Compete ao Conselho de Administração a deliberação de admissão de novos Associados.
3. São Associados Honorários aqueles que subscreveram a escritura de constituição do CADIn, bem como os que, no entender do Conselho de Administração, adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições a favor do CADIn.

### **Artigo Décimo**

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos Associados:
  - a) Participar nas actividades do CADIn e nas reuniões de Assembleia Geral;
  - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais e para os diversos comités estatutários;
  - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos.

2. São deveres dos Associados:

- a) Promover activamente a defesa dos princípios e actividades do CADIn;
- b) Pagar as respectivas quotas ou contribuições;
- c) Cumprir e executar as deliberações estatutária e legalmente aprovadas;
- d) Desempenhar as tarefas de que forem incumbidos ou exercer os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo Décimo Primeiro**

(Quotas)

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

### **Artigo Décimo Segundo**

(Perda da qualidade de Associado)

1. A entidade que por sua iniciativa desejar pôr termo à qualidade de Associado deverá informar o Conselho de Administração, por escrito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Perderá a qualidade de Associado, por deliberação da Assembleia Geral, aquele que, após ser notificado pelo Conselho de Administração para no prazo de trinta dias liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas ou outras contribuições assumidas para com o CADIn .
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, são também fundamentos de exclusão de Associado o não cumprimento dos respectivos deveres, bem como a prática de actos que afectem ou prejudiquem o bom nome do CADIn ou a sua actividade.
4. Compete à Assembleia Geral a exclusão de Associados, nos termos e fundamentos previstos nos números anteriores.
5. O Associado que, por qualquer forma, perca a qualidade de associado não terá o direito de reaver as quotizações pagas, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **(Órgãos Sociais, Conselho de Curadores e Comités)**

#### **SECÇÃO I – Disposições Gerais**

##### **Artigo Décimo Terceiro**

(Órgãos Sociais, Conselho de Curadores e Comités)

1. O CADIn tem os seguintes órgãos sociais:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho de Administração;
  - c) Comissão Executiva;
  - d) Conselho Fiscal.
2. Para além dos órgãos sociais, o CADIn tem as seguintes estruturas estatutárias:
  - a) Conselho de Curadores;
  - b) Comité Científico;
  - c) Comité Social.

##### **Artigo Décimo Quarto**

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos sociais e dos comités estatutários, com excepção dos membros da Comissão Executiva, são eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral, por lista única, através de sufrágio directo e secreto, devendo as listas concorrentes ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.
2. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos, o correspondente cargo a que se candidatam e, sendo o caso, as pessoas singulares que as representarão no exercício das funções.
3. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se até três meses antes do termo do mandato em curso.
4. A maioria dos membros que integram o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, incluindo os seus respectivos Presidentes, deverão ser Associados Honorários do CADIn.
5. Os membros eleitos não poderão acumular mais de um cargo nos órgãos sociais.

## **Artigo Décimo Quinto**

(Mandatos)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais e dos comités estatutários é de três anos, renovável nos termos dos números seguintes.
2. Se for impossível ou inconveniente a sua respectiva substituição, poderão ser renovados por mais de dois triénios os mandatos de todos ou qualquer dos membros dos órgãos sociais ou dos comités, desde que a reeleição seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral eleitoral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Associados presentes ou representados.
3. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais ou dos diversos comités, à excepção dos membros da Comissão Executiva, compete à Assembleia Geral a eleição do novo membro para o órgão social ou comité em questão, cujo mandato durará, apenas e quando aplicável, até ao final do mandato em curso.
4. A renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão Executiva implica a renúncia ou impossibilidade de exercício do cargo de membro do Conselho de Administração.
5. Com excepção dos membros da Comissão Executiva, a Assembleia Geral poderá demitir qualquer um ou a totalidade dos membros que compõem um determinado órgão social ou comité desde que a proposta seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Associados presentes ou representados.
6. No termo do mandato, renúncia ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais ou comités, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

## **SECÇÃO II – Assembleia Geral**

### **Artigo Décimo Sexto**

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano do CADin, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos.

2. A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.
3. Na falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Secretário. Faltando ambos, ou apenas o Secretário, presidirá e/ou secretariará a Assembleia os Associados designados pela própria Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos Associados.
5. Caso não estejam presentes mais de metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de Associados, dentro do prazo mínimo de uma hora e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória daquela.
6. Os Associados poderão ser representados por outros Associados bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião. Cada Associado não poderá representar mais de um outro Associado.
7. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, não obrigatoriamente registado, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser, ainda, afixada na sede e em outros locais de acesso público. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
8. A convocatória para a Assembleia Geral pode ser incluída em qualquer publicação do CADIn desde que emitida pela via postal e que sejam observadas as restantes exigências do número anterior.

### **Artigo Décimo Sétimo**

(Competências)

#### **1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:**

- a) Aprovar, por proposta do Conselho de Administração e após parecer do Conselho de Curadores, a “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos”;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e dos comités, nos termos estatutários;

- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
  - d) Deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre os quantitativos e formas de quotização dos Associados;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, cisão, fusão e extinção do CADIn;
  - f) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
  - g) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos legal e estatutariamente previstos;
  - h) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
  - i) Autorizar o CADin a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
  - j) Deliberar sobre a filiação do CADIn junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - k) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam cometidas nos termos da lei e destes Estatutos e sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), h), i) e j) do número anterior e nas que, especialmente, estes estatutos o prevejam.

### **Artigo Décimo Oitavo**

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas do Conselho de Administração e, outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, seja por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de

Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos Associados, ou a solicitação do Presidente do Conselho de Curadores.

### **SECÇÃO III - Conselho de Administração**

#### **Artigo Décimo Nono**

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.
2. O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que o mesmo entender, a convocação do respectivo Presidente e só pode deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, bastando para tal uma comunicação escrita nesse sentido.
5. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo Vigésimo**

(Competências)

Para além das competências que lhe estão cometidas por lei ou por estes Estatutos, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar a “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos”;
- b) Dirigir a actividade do CADin, de acordo com os seus princípios e Estatutos;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer activos patrimoniais que não sejam bens de rendimento;
- f) Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo;

- g) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições;
- h) Deliberar sobre a admissão e proposta de exclusão de Associados;
- i) Deliberar, após parecer do Conselho de Curadores, sobre extensões ou reduções significativas da actividade do CADin;
- j) Contratar os colaboradores e empregados do CADin e exercer, em relação aos mesmos, o respectivo poder directivo e disciplinar;
- k) Designar os membros da Comissão Executiva, incluindo o seu Presidente, e delegar neste órgão, mantendo o poder de avocar, as competências que entender;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos restantes órgãos sociais.

#### **SECÇÃO IV – Comissão Executiva**

##### **Artigo Vigésimo Primeiro**

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é composta por três ou cinco membros do Conselho de Administração e por este designados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.
2. A Comissão Executiva deverá reunir mensalmente e sempre que, para tal, seja extraordinariamente convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.
3. Para que a Comissão Executiva reuna e delibere validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.
4. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. Os membros da Comissão Executiva poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro membro, bastando para tal uma comunicação escrita nesse sentido.
6. No decurso do respectivo mandato, o Conselho de Administração poderá alterar, quando o entender, o número e a designação dos membros da Comissão Executiva.

## **Artigo Vigésimo Segundo**

(Competências)

Para além da administração, implementação e gestão da actividade corrente, bem como de outras competências que lhe estejam cometidas por estes Estatutos, compete, em especial, à Comissão Executiva:

- a) Representar o CADIn, em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações do Conselho de Administração e dos restantes órgãos sociais e comités;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos;
- d) Abrir e movimentar as contas bancárias;
- e) Promover e realizar as iniciativas de natureza social ou cultural de divulgação da actividade ou de angariação de fundos;
- f) Designar os representantes a reuniões de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- g) Constituir, para funcionarem sob sua orientação, comissões de apoio ou grupos de trabalho no âmbito do desenvolvimento da actividade do CADIn;
- h) Reunir regularmente com os comités estatutariamente previstos;
- i) Constituir mandatários.

## **Artigo Vigésimo Terceiro**

(Forma de Obrigar)

O CADIn obriga-se com a assinatura de:

- a) Dois membros da Comissão Executiva;
- b) Um membro da Comissão Executiva e um mandatário;
- c) Um ou mais mandatários, nas condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

## **SECÇÃO V – Conselho Fiscal**

### **Artigo Vigésimo Quarto**

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais, devendo um deles ser Revisor Oficial de Contas.

2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **Artigo Vigésimo Quinto**

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira do CADIn e, em especial:

- a) Examinar as contas;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas do Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva;
- d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do CADIn, sempre que o julgue conveniente;
- e) Assistir, através de um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente;

## **SECÇÃO VI – Conselho de Curadores**

### **Artigo Vigésimo Sexto**

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é um órgão consultivo e de coordenação das diversas vertentes de actuação e desenvolvimento das actividades do CADIn, harmonizando-as na perspectiva da sua intervenção científica e social.
2. O Conselho de Curadores é composto por um Presidente e pelos seguintes membros:
  - a) Individualidades convidadas pelo Conselho de Curadores, nos termos do número seguinte;
  - b) Presidentes dos diversos órgãos sociais e comités estatutários, bem como o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
3. Por deliberação do Conselho de Curadores, sob proposta do respectivo Presidente, poderão ser convidadas para integrar o mesmo Conselho as entidades que, no seu entender, possam contribuir positivamente para os fins e objectivos do CADIn.

4. O Presidente do Conselho de Curadores, que deverá ser proposto pela Fundação Huguette e Marcel de Botton, é eleito, com excepção do disposto no número seguinte, para mandatos de três anos, por deliberação da Assembleia Geral eleitoral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos de todos os Associados presentes ou representados.
5. O primeiro Presidente do Conselho de Curadores é o Sr. Marcel de Botton, o qual exercerá o cargo vitaliciamente.
6. O Conselho de Curadores reúne a convocação do seu Presidente.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

(Competências)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Dar parecer prévio sobre a “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos”, suas revisões e alterações;
- b) Dar parecer sobre as extensões ou reduções significativas da actividade do CADIn;
- c) Dar parecer sobre as matérias que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou comité, ou sobre as quais entenda pronunciar-se;
- d) Deliberar sobre as normas e regulamentos que lhe sejam propostas pelos comités;
- e) Deliberar sobre quaisquer distinções ou galardões que pretenda atribuir, em nome do CADIn, a pessoas singulares ou colectivas, por actos ou serviços de excepcional interesse ou relevância no âmbito dos fins e objectivos do CADIn.

## **SECÇÃO VII – Comité Científico**

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

(Comité Científico)

1. O Comité Científico é um órgão consultivo que avalia e emite pareceres sobre a prática científica e os modelos de intervenção clínica do CADIn.
2. O Comité Científico é composto por três a cinco membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
3. A Comité deverá reunir sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou por dois dos Vogais. O Comité reunirá pelo menos uma vez por ano.

4. As deliberações do Comité são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo Vigésimo Nono**

(Competências)

Compete ao Comité Científico:

- a) Emitir parecer sobre as grandes linhas orientadoras da actividade científica do CADin;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Actividade Científica, a propor pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre as matérias das suas atribuições e que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou comité, ou sobre as quais entenda pronunciar-se.

## **SECÇÃO VIII – Comité Social**

### **Artigo Trigésimo**

(Comité de Acção Social)

1. O Comité Social é um órgão consultivo e de fiscalização de todas as matérias de formação e de prestação uniforme dos serviços do CADIn, do esclarecimento e integração da criança deficiente nos seus agregados familiares e comunidades envolventes, bem como de outras acções sociais e culturais dinamizadoras da actividade do CADIn na promoção dos seus fins e objectivos.
2. O Comité Social é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral.
3. A Comité deverá reunir sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou pelos dois restantes membros.
4. As deliberações do Comité são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo Trigésimo Primeiro**

(Competências)

Compete ao Comité Social:

- a) Dar parecer sobre as matérias das suas atribuições e que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou comité, ou sobre as quais entenda pronunciar-se;
- b) Velar pelo cumprimento de todas as matérias das suas atribuições por parte de todos os membros dos órgãos sociais, membros de outros comités, colaboradores e empregados do CADIn;
- c) Elaborar e propor para aprovação do Conselho de Curadores, as normas e regulamentos que entender adequados sobre todas as matérias das suas atribuições;
- d) Propor a realização de iniciativas de natureza social ou cultural que entender adequadas à recolha de fundos e à promoção dos fins e objectivos do CADIn.

### **CAPÍTULO QUINTO**

**(Disposições Gerais)**

#### **Artigo Trigésimo Segundo**

(Remunerações)

À excepção dos membros da Comissão Executiva e do membro do Conselho Fiscal que for Revisor Oficial de Contas e que poderão ser remunerados, o exercício de funções por parte dos membros dos órgãos sociais, do Conselho de Curadores e dos comités estatutários não será remunerado.

#### **Artigo Trigésimo Terceiro**

(Dissolução)

1. A dissolução do CADIn terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez deliberada competirá à Comissão Executiva exercer funções de liquidatária.
2. O eventual património remanescente será atribuído a instituições particulares de solidariedade social, seleccionadas e nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração.

### **Artigo Trigésimo Quarto**

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais, do Conselho de Curadores e dos comités estatutários deverão ser lavradas Actas as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes, à excepção das Assembleias Gerais que serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou.

### **CAPÍTULO SEXTO**

#### **(Disposições Transitórias)**

### **Artigo Trigésimo Quinto**

(Primeira Assembleia Geral eleitoral)

Imediatamente a seguir à outorga da escritura pública de constituição do CADIn reunirá a primeira Assembleia Geral eleitoral, podendo nela participar os Associados que, embora não outorgando a escritura, sejam desde logo aceites com poderes de voto, por unanimidade dos que a tiverem outorgado.

### **Artigo Trigésimo Sexto**

(Vicissitudes no Primeiro Mandato)

1. No decurso do primeiro mandato e verificando-se a incapacidade ou a renúncia, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por parte do Presidente do Conselho de Administração eleito, este será substituído por um membro do Conselho de Administração da sociedade “Logoplaste – Consultores Técnicos, S.A.” e que seja por esta designado.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, cessa igualmente o mandato em curso para todos os membros dos órgãos sociais e comités, devendo o Presidente da Mesa de Assembleia Geral convocar, para um prazo não superior a trinta dias, uma Assembleia Geral eleitoral para eleição de novos membros.

----- # -----

**Inclui:**

- **Escritura de 09.04.2003**
- **Alteração de 12.12.2003**
- **Alteração de 19.04.2005**
- **Alteração de 04.06.2007**